

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.746/2020

Altera o inciso II do art. 5º da Lei nº. 4.289/2019 que "Dispõe sobre o dimensionamento de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para definir o quadro de dimensionamento de cargos e funções da administração do Poder Executivo, definir as vagas para concurso" e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias, devendo ser discutido e votado em Plenário.

Entretanto, as Comissões propõem emenda modificativa na ementa e no art. 1º do projeto, a fim de adequá-los à técnica legislativa, promovendo a alteração na lei municipal adequada, qual seja, a Lei Municipal nº 4.238/2019.

Quanto à ementa, recomendam a seguinte redação:

Altera a Lei Municipal nº 4.238 de 03.04.2019, para modificar o vencimento e o nível salarial dos cargos de Professor de Língua Brasileira de Sinais e de Tradutor Interpretador de Língua Brasileira de Sinais.

No que tange ao art. 1º, sugerem alteração nos seguintes termos:

Art. 1º Os vencimentos e os níveis salariais dos cargos de Professor de Língua Brasileira de Sinais e de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 4.238 de 03.04.2019 passam a constar conforme a alteração prevista no Anexo I desta Lei.

Ademais, opinam as Comissões pela criação do Anexo I, contendo o seguinte quadro, renumerando o anexo que contém o impacto orçamentário e financeiro:

Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Ensino Superior completo de proficiência em Libras	30h/s	B-2	R\$ 1.886,15
Professor de Língua Brasileira de Sinais	Ensino Superior completo em Pedagogia; certificado de proficiência em Libras, CAS e prolibras	24 h/s	B-2	R\$ 1.886,15

Além disso, opinam por alterar o art. 2º do projeto, para mencionar o impacto orçamentário e financeiro, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 2º Integra a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro previsto no Anexo II desta Lei.

Por fim, solicitam a substituição do impacto orçamentário e financeiro previsto no projeto, para constar no Anexo II o novo impacto enviado pelo Poder Executivo, o qual contempla os dois cargos mencionados no art. 1º do projeto, corrigindo os valores anteriormente apresentados.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2020.

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CFLJ

Hermano Luís dos Santos Leonardo Nascimento Moreira José G. Osório Filho
CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC